

c) Em caso de reprovação o requerente terá uma nova e única possibilidade de realização da prova atrás referida devendo o júri orientar o requerente sobre estratégias a utilizar com vista a minimizar o défice em causa.

3 — A deliberação do CTC deverá ser proferida no prazo de sessenta dias após ter sido considerada completa a instrução do processo. A deliberação será exarada em ata com os respetivos fundamentos;

4 — Em caso de atribuição de equivalência, o CTC poderá deliberar atribuir uma classificação na escala em uso nos estabelecimentos de ensino superior português, se entender que do processo constam elementos idóneos e suficientes para tal;

5 — Proferida a deliberação do CTC o Presidente deve dar conhecimento da mesma ao Conselho de Direção, aos Serviços Administrativos e ao requerente e, se aplicável, dos requisitos a que o requerente se encontra obrigado para obtenção da equivalência.

6 — Das deliberações do CTC não caberá recurso, exceto se fundado na preterição de formalidades legais, o qual deve ser interposto nos termos legalmente previstos.

Artigo 7.º

Termos e Certificação

1 — O CTC lavrará termo, em livro próprio, definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de cada atribuição ou denegação de equivalência;

2 — A atribuição de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior é certificada mediante a emissão de diploma respetivo, não havendo lugar a emissão de carta de curso.

Artigo 8.º

Emolumentos

Pela atribuição de equivalências e pedidos de diploma são cobrados os emolumentos devidos, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na ESESFM.

Artigo 9.º

Controlo e Estatística

Até ao dia 15 do mês seguinte à deliberação de equivalência a ESESFM remeterá à Direção Geral do Ensino Superior os seguintes documentos:

- a) Cópia dos requerimentos apresentados;
- b) Cópia dos termos lavrados, tendo apenas cópias das atas das deliberações;
- c) Cópia do diploma emitido (em caso de atribuição).

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião do Conselho de Direção e publicação no sítio da ESESFM.

3 de março de 2017. — O Diretor, *Professor João Paulo Batalim Nunes*.

310669656

PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA

Aviso n.º 8610/2017

Publicação da alteração da denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica

A Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna pública a retificação da denominação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Supervisão Pedagógica, que passa a ter a designação de Mestrado em Ciências da Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica, em funcionamento nesta instituição de ensino, autorizado pelo Despacho n.º 20758/2009, de 15 de setembro (2.ª série) e alterado pelo Aviso n.º 6556/2016 de 24 de maio (2.ª série).

O referido ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, processo ACEF/1415/05082, tendo as alterações sido objeto de registo, na Direção-Geral do Ensino Superior, com os números R/A -Ef 113/2011/AL01, de 2 de maio de 2016, e R/A -Ef 113/2011/AL02, de 31 de agosto de 2016. Esta denominação vigora a partir do ano letivo de 2016 -2017.

5 de setembro de 2016. — A Provincial, *Maria da Conceição da Costa Oliveira*.

310619849



PARTE J1

FINANÇAS

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Aviso (extrato) n.º 8611/2017

Procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Avaliação. — Referência CD-DSIR 05/2017.

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na versão atual, faz-se público que, por despacho do Diretor-Geral, de 20 de fevereiro de 2017, no âmbito das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de direção intermédia

de 2.º grau, de Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Avaliação do Gabinete de Planeamento Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, em harmonia com o disposto no Despacho n.º 13452/2015, de 23 de novembro.

2) Para além das funções inerentes ao cargo, constantes da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro na sua versão atual, compete ao Chefe de Divisão da Divisão de Planeamento e Avaliação as funções previstas na alínea c) do ponto 1 do Despacho n.º 13452/2015, de 23 de novembro.

3) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt, na página eletrónica do GPEARI (www.gpeari.min-financas.pt) e num jornal de expansão nacional. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

5 de julho de 2017. — O Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Álvaro Matias*.

310620163